

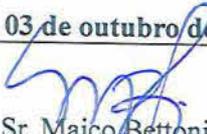
ATA DA 356ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

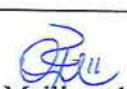
Data: 03 de outubro de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08h30.
Reunião nº 49/2023		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício o Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior (46/2023): Aprovada sem observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2116/2021/JURAT protocolado sob o nº 44323/2021, em que é reclamante Nair Maria Schmidt, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção IPTU/2022. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo contencioso, considerando que o contribuinte realizou o pagamento e ocorreu a desistência tácita, nos termos do art. 9º e art. 10, inciso II, alínea “a” e § único do Regimento Interno da JURAT. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pela desistência tácita, considerando que o contribuinte efetuou o pagamento. Acrescenta, ainda que de acordo com o Estatuto do Idoso a contribuinte tem direito à restituição. Passados aos votos o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência do voto da relatora, no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu provimento, para conceder o benefício da isenção do IPTU 2022, com recomendação de determinar, de ofício, a restituição do valor recolhido pela Reclamante, por tratar-se de pagamento indevido (Art. 165 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional), afastando a aplicação do disposto nos artigos 9º e 10, II, “a”, do Decreto Municipal nº 11.880/2004 (Regimento Interno da JURAT), por entender, ante ao conjunto fático dos autos, bem como pela orientação equivocada, quanto ao pagamento do crédito tributário, em homenagem aos princípios da moralidade, da justiça, da boa-fé da contribuinte, do formalismo moderado e da busca da verdade material. Passados aos votos os julgadores Miqueas Libório de Jesus e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto divergente do julgador. Compareceu à sessão a contribuinte Nair Maria Schmidt que realizou a manifestação oral. Após as declarações da contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da Primeira Câmara da JURAT, por maioria de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício com remessa de ofício, nos termos do voto de divergência do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. Processo SEI nº 23.0.013597-8, em que é reclamante Congregação Cristã no Brasil, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Imunidade Tributária de ISSQN. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo, diante da ausência de contencioso, nos termos do art. 9º do Regimento Interno da JURAT. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação, pela ausência de contencioso, devendo o processo ser extinto sem análise de mérito, nos termos do art. 9º do Regimento Interno da JURAT. Passados aos votos os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte Sr. Ivo Gartz e Sr. Alvim Manoel da Silva Junior que realizaram a manifestação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, dada a ausência de contencioso, devendo o processo ser extinto sem análise de mérito, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 23.0.180967-0, em que é reclamante Paulo Roberto Pereira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retornar à unidade responsável para análise do pedido do contribuinte. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retornar à unidade responsável para analisar o pedido do contribuinte, sem</p>		

ATA DA 356ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

remessa. Passados aos votos os julgadores Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Compareceu à sessão o contribuinte Paulo Roberto Pereira que realizou a manifestação oral. Após as declarações do contribuinte a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que retorne à unidade responsável para análise da solicitação do contribuinte. E não havendo prejuízo à fazenda pública, fica dispensada a remessa obrigatória, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 23.0.139356-3, em que e reclamante Joinville Esporte Clube em recuperação Judicial, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento por não atender os requisitos dispostos nos art. 2º e 3º da Lei Complementar 172/2004. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do IPTU/2023. Passados aos votos os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. 3 – Aprovação de Acórdãos – **Acórdão nº 201/2023:** Processo SEI nº 23.0.190795-8, em que é reclamante Infra-Incorporações SPE Ltda, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de ITBI. **Acórdão nº 202/2023:** Processo nº 2155/2022/JURAT protocolado sob o nº 62222/2021, em que e reclamante Fundação Educacional da Região de Joinville – Univille, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção/Imunidade de Taxas e TLL. **Acórdão nº 203/2023:** Processo nº 1791/2019/JURAT protocolado sob o nº 49461/2019, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. (Retorno Voto Vista). Processo nº 1792/2019/JURAT protocolado sob o nº 49453/2019, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU 2019. (Retorno Voto Vista). **Acórdão nº 204/2023:** Processo nº 2116/2021/JURAT protocolado sob o nº 44323/2021, em que é reclamante Nair Maria Schmidt, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção IPTU/2022. **Acórdão nº 205/2023:** Processo SEI nº 23.0.013597-8, em que é reclamante Congregação Cristã no Brasil, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Imunidade Tributária de ISSQN. **Acórdão nº 206/2023:** Processo SEI nº 23.0.180967-0, em que é reclamante Paulo Roberto Pereira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2023. **Acórdão nº 207/2023:** Processo SEI nº 23.0.139356-3, em que e reclamante Joinville Esporte Clube em recuperação Judicial, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 03 de outubro de 2023.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Francieli Cristini Schulz _____